

CONTRATO

Processo SEI CIJ. 00363/2018

Processo SGPR 0030/2018

Contrato nº 026/2018

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, e por seu Diretor Técnico, Sr. Celso Monteiro da Silva, portador da Cédula de identidade RG nº 15.893.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.144.588-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, IT-One Tecnologia da Informação Ltda, com sede na Rua Alberto Cintra, 161 - 6º Andar - Bairro União - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.160-370, e filial na Avenida Presidente Kennedy, 1699 - Salas 12 e 13 - Cidade Nova I - Indaiatuba - SP - CEP: 13.334-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.333.907/0005-10, Inscrição Estadual nº 353.314.457.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Weber Neves de Abreu, portador do RG nº 20.408.014-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 071.705.368-70, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 00363/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados pela CONTRATADA à CONTRATANTE para fornecimento de garantia, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do próprio fabricante da unidade de armazenamento de dados (Storage) EMC VNX 5400 e seus respectivos componentes, acessórios e softwares de gerenciamento, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objetos do presente contrato.

2.1.2. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Fornecer as peças de substituição, quando necessário, novas e sem uso.

2.1.8. Ser interlocutora se e quando houver necessidade de tratativas com o fabricante do produto coberto pelos serviços objetos deste contrato.

2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.10. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço (quando da necessidade de atendimento no local).

2.1.11. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através de sua Diretoria de Infraestrutura, no telefone: (11) 4589-8911, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.7. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

3.1.8. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer objeto do presente instrumento, em conformidade com as características técnicas, prazos e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 45.625,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá início a contar da data de sua última assinatura e vigorará até o término do prazo de garantia previsto na CLÁUSULA CATORZE deste contrato, bem como no Termo de Referência, Anexo I."

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 6 meses, a contar da data de início da prestação de serviços, os itens descritos na tabela do item 3.4 do Termo de Referência, anexo deste.

14.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente

ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços continuados para fornecimento de garantia, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do próprio fabricante da unidade de armazenamento de dados (Storage) EMC VNX 5400 e seus respectivos componentes, acessórios e softwares de gerenciamento, pelo período de 6 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

A CIJUN é uma empresa de economia mista, responsável pela gestão de tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura Municipal de Jundiaí e outros clientes da administração pública municipal.

Dentre os serviços prestados destacam-se o fornecimento do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, o qual é suportado pelo o banco de dados corporativo, o acesso a internet, o correio eletrônico na nuvem, Sistema de Compras Eletrônicas, abertura de empresas pela web, aprovação de projetos de obras na web e demais serviços consultivos voltados para o cidadão e empresas, disponibilizados no portal do município e também pelo seu aplicativo móvel.

Hoje, todos os Sistemas e Serviços providos pela CIJUN encontram-se armazenados na solução de armazenamento EMC Storage VNX5400 (CKM00143702211), a qual possui contrato de suporte e garantia vigente até 14/04/2018.

Para que a prestação de serviço oferecida pela CIJUN à Prefeitura de Jundiaí, aos munícipes e demais clientes não corra riscos de interrupção quanto aos recursos de armazenamento de dados, é necessária a extensão da garantia e do suporte ao produto EMC VNX5400 .

A prestação de serviço de Suporte e Garantia para o EMC Storage VNX5400 conforme detalhamento contido no termo de referência desse processo, é necessária devido aos riscos naturais de ocorrerem falhas nos componentes de hardware e na integridade do software que compõem a solução, sendo imprescindível este serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Contratação de serviços continuados para fornecimento de garantia, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do próprio fabricante da solução de armazenamento de dados (Storage) EMC VNX 5400 e seus respectivos componentes, acessórios e softwares de gerenciamento;

3.2 A garantia, suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecidas e executadas pelo próprio fabricante dos equipamentos e/ou

pela sua rede de assistência técnica autorizada;

3.3 A CONTRATADA deverá constar na lista de parceiros de negócios constante no site do próprio fabricante do equipamento, conforme link abaixo:

<https://www.emc.com/partners/partnerfinder/search.htm#/?country=BRAZIL&button=0>

3.4 O serviço contratado deverá contemplar o fornecimento de monitoramento do funcionamento, mão de obra e direito a troca de peças que garantam o pleno funcionamento da solução de armazenamento EMC VNX5400 (CKM00143702211), conforme itens existentes abaixo:

Identificador de HW	Código do modelo	Descrição do modelo	Opção de suporte	Qtd.	Família	ID da instância
CKM00143702211	VNXB54DP25	VNX5400 DPE 25X2.5" DRIVE SLOTS-EMC RA	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	142518829
CKM00143702211	FLV42S6F-100	VNX 100GB FAST CACHE 25X2.5 DPE/DAE	PREMIUM HW SUPPORT	5	UNIFIED	
CKM00143702211	V4-2S10-600	VNX 600GB 10K SAS 25X2.5 DPE/DAE	PREMIUM HW SUPPORT	6	UNIFIED	
CKM00143702211	V4-2S10-900	VNX 900GB 10K SAS 25X2.5 DPE/DAE	PREMIUM HW SUPPORT	21	UNIFIED	
CKM00143702211	V4-2S15-300	VNX 300GB 15K SAS 25X2.5 DPE/DAE	PREMIUM HW SUPPORT	4	UNIFIED	
CKM00143702211	V4-2S6FX-200	VNX 200GB FAST VP SSD 25X2.5 DPE/DAE	PREMIUM HW SUPPORT	11	UNIFIED	
CKM00143702211	V4-VS07-020	VNX 2TB NL SAS 15X3.5 DAE	PREMIUM HW SUPPORT	9	UNIFIED	
CKM00143702211	VNXB6GSDAE15	VNXB 15X3.5 6G SAS EXP DAE-EMC RACK	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	
CKM00143702211	VNXB6GSDAE25P	VNXB 25X2.5 6G SAS PRI DAE-EMC RACK	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	
CKM00143702211	VNXBDPERES	VNXB 4U SPACE RES FOR FILE UPG-EMC RACK	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	
CKM00143702211	VNXBRACK-40U	VNXB 40U RACK WITH FRONT PANEL	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	
CKM00143702211	VSPBM1G4CUA	VNXB 4 PT 1GBASE-T ISCSI IO MOD PR	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	
CKM00143702211	VSPBM8GFFEA	VNXB 4 PORT 8G FC IO MODULE PAIR	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	
CKM00143702211	VSPBMXG12A	VNXB 2 PT OP 10G ISCSI IO MOD PR-SFP	PREMIUM HW SUPPORT	1	UNIFIED	

4. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

4.1. O suporte do próprio fabricante dos equipamentos para os itens de hardware e software deverá ser do tipo **Premium Support**, conforme tabela a seguir:

Serviço	Descrição	Detalhes do Suporte
SUPORTE TÉCNICO GLOBAL	<p>O Cliente poderá entrar em contato com a EMC no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), via telefone ou através do website, para relatar problemas identificados no software e/ou hardware e especificar informações para a avaliação inicial do nível de severidade.</p> <p>A EMC fornecerá:</p> <ol style="list-style-type: none"> uma resposta técnica remotamente, baseando-se no nível de severidade do problema; ou se considerado necessário pela EMC, prestará suporte no local, conforme descrição a seguir: 	<p>INCLUSO</p> <p>Tempo para atendimento tendo por base os níveis de severidade a seguir descritos, após o recebimento do chamado do Cliente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nível de severidade 1: 30 minutos no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana); - nível de severidade 2: 2 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana); - nível de severidade 3: 3 horas, considerando o horário comercial local; - nível de severidade 4: 8 horas, considerando o horário comercial local
SUPORTE LOCAL	<p>Técnicos autorizados somente serão enviados ao local de instalação dos equipamentos se assim determinado pela EMC, após a identificação do problema.</p>	<p>INCLUSO somente para Equipamentos</p> <p>O tempo para atendimento levará em consideração os níveis de severidade a seguir descritos, após a EMC determinar a necessidade de suporte no local.</p> <ul style="list-style-type: none"> - nível de severidade 1: 6 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana); - nível de severidade 2: 12 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

		<p>- nível de severidade 3: Próximo dia útil, considerando o horário comercial local;</p> <p>- nível de severidade 4: Próximo dia útil, considerando o horário comercial local;</p> <p>O suporte no local não será aplicável ao software, porém, poderá ser adquirido separadamente pelo Cliente.</p>
<p>ENTREGA DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO</p>	<p>A EMC fornecerá peças de substituição quando considerar necessário.</p>	<p>INCLUSO</p> <p>A entrega de peças de substituição obedecerá aos níveis de severidade mencionados, ressalvando-se que o início da contagem do prazo para a referida substituição respeitará os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. o momento em que a EMC determinar que a substituição da peça se faz necessária e ii. o tempo gasto para o desembaraço aduaneiro da peça perante a Secretaria da Fazenda em cuja localidade ocorrerá a referida substituição: <p>- nível de severidade 1: 6 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);</p> <p>- nível de severidade 2: 12 horas no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);</p> <p>- nível de severidade 3: Próximo dia útil, considerando o horário comercial local;</p> <p>- nível de severidade 4: Próximo dia útil, considerando o horário comercial local;</p> <p>A instalação de todas as peças de substituição será executada pela EMC como parte do Suporte local, porém, o Cliente terá a opção de realizá-la através dos CRUs (Customer Replaceable Units, peças substituíveis pelo Cliente).</p> <p>Consulte a Tabela de garantia e manutenção para produtos EMC para obter a lista de peças nomeadas como CRUs.</p> <p>Se a EMC instalar a peça de substituição, providenciará a devolução da peça substituída a uma das filiais da empresa. Se o Cliente instalar a CRU, ele será o responsável pela devolução da CRU substituída à EMC</p>
<p>DIREITOS A NOVAS VERSÕES DE SOFTWARE</p>	<p>A EMC fornecerá novas versões, conforme disponibilizadas pela EMC.</p>	<p>INCLUSO</p>
<p>INSTALAÇÃO DE VERSÕES DO</p>	<p>A instalação de novas versões do software (upgrades), exceto se determinado de outra forma pela EMC, será realizada pelo Cliente.</p>	<p>Não INCLUSO</p>

SOFTWARE		
MONITORAMENTO E SUPORTE REMOTO NO REGIME 24X7	<p>Alguns produtos da EMC irão, de forma automática e independente, entrar em contato com a EMC para enviar informações que auxiliarão na identificação do problema.</p> <p>A EMC acessará os produtos remotamente, caso seja necessário, tanto para executar diagnósticos adicionais, como para fornecer suporte técnico.</p>	<p>INCLUSO para Produtos que tenham ferramentas de monitoramento remoto e tecnologias fornecidas pela EMC.</p> <p>Tão logo a EMC seja notificada sobre a ocorrência de um problema, os mesmos critérios determinados para o tempo de resposta para o suporte técnico remoto e local serão aplicáveis, conforme descrição anterior.</p>
ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE SUPORTE ON-LINE NO REGIME 24X7	Os Clientes que se registrarem no website Suporte on-line da EMC terão acesso 7 dias por semana, 24 horas por dia às ferramentas de autoatendimento	INCLUSO

4.2. Os chamados deverão ser abertos pela CIJUN junto ao Fabricante através de Telefone, E-mail ou Chat, ou através da ferramenta de monitoramento automatizada do produto;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01 atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome e que tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional capacitado para prestar serviços de suporte e reposição de peças com conhecimentos teóricos e práticos na solução de armazenamento EMC VNX5400 .

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- 8.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante, limitado ao valor do contrato;
- 8.3. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- 8.4. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço (quando da necessidade de atendimento no local);
- 8.5. Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas;
- 8.6. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- 9.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- 9.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- 9.4. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através de sua Diretoria de Infraestrutura, no telefone: (11) 4589-8911;
- 9.5. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

10. PRAZO

10.1. O início dos serviços de garantia e suporte deverão ocorrer obrigatoriamente a partir de 15/04/2018, com vigência de 6 meses;

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço deverá ocorrer mediante identificação de problemas ou eventual necessidade de substituição de componentes;

12. GARANTIA

12.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 6 meses os itens descritos na tabela do item 3.4 deste Termo de Referência;

12.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais.

13. PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

13.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 26/03/2018, às 17:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Neves de Abreu, Usuário Externo**, em 27/03/2018, às 09:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Presidente Interino**, em 27/03/2018, às 15:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0043217** e o código CRC **900D0624**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br